



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 351/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E O CONSELHO ESCOLAR DA(O) EEEFM AUZANIR LACERDA COM O INTUITO DE SUPLEMENTAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Declaração de Partícipes

I – Partícipes:

Unidade Repassadora:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, representado por seu Secretário, o Sr. **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador de RG nº 114.636-8 SSP/PB, inscrito no CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB.

Unidade Recebedora:

CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM AUZANIR LACERDA, CNPJ sob o nº 01.402.784/0001-47, com sede administrativa na LUIS JOSÉ, no município de PATOS, inscrito no neste ato representado por seu Presidente, **RILDO CARIRI GONÇALO**, portador do RG 1825066 SSP/DF, inscrito sob o CPF de nº 867.980.571-87, residente e domiciliado à RUA MANOEL ALVARENGA, S/N, CENTRO, BOA-VENTURA PB.

II – Objeto da Descentralização:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre a SEE/PB e o Conselho da EEEFM AUZANIR LACERDA, visando à suplementação do fornecimento de alimentação escolar para 120 alunos, em decorrência do Programa Escola PROEMI, em Tempo Integral, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo ao Processo Administrativo nº 0008436-3/2017.

III – Justificativa da Descentralização:

Fornecer gêneros alimentícios, com almoço, para 120 alunos da EEEFM AUZANIR LACERDA, durante 120 dias letivos em tempo integral.



IV – Detalhamento Orçamentário da Descentralização:

Programa de Trabalho: 22.101.12.361.5006.2758	Valor:
Elemento de Despesa: 33.50.30.00	R\$ 23.616,00 (vinte e tres mil e seiscentos e dezesseis reais).
Fonte: 112	

V – Responsabilidades:

Unidade Repassadora:

I – Repassar para o Conselho da(o) **EEEFM AUZANIR LACERDA** os recursos necessários à execução do presente instrumento.

II – A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente instrumento.

Unidade Receptora:

I - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

III – Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenientes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês;

IV – Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;

V – Articula-se com os demais partícipes para solução de problemas que possam impedir o bom andamento deste instrumento.

VI – Obriga-se a apresentar relatórios da execução físico-financeira e prestar com dos recursos recebidos.



VI – Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.

João Pessoa, 07 de AGOSTO de 2017.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

RILDO CARIRI GONÇALO
Presidente do Conselho Escolar

MAT: 172.741-1